



EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638/2014

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória:

Os empreendimentos de geração hidroelétrica de que tratam as resoluções 393/98, 394/98 e 395/98, bem como a resolução 343/08 da Agência Nacional de Energia – ANEEL cujos projetos apresentem segundo inventários aprovados por aquela agência potencia total instalada de até 3.000 KW, deixam de pertencer à classificação de pequenas centrais hidrelétricas, para denominar-se também como centrais geradoras hidrelétricas, gozando dos mesmos direitos e deveres desta categoria.

JUSTIFICAÇÃO

1. Os empreendedores que investem em PCHs ou CGHs são obrigados por leis e regulamentos do Conselho Nacional de Meio Ambiente a criar e manter por sua conta, à volta de seus reservatórios, consideráveis áreas de preservação permanente.
2. Além disso, devem recuperar a vegetação e a fauna nativas, em áreas muitas vezes mais extensas em superfície do que a área que efetivamente alagaram, recompondo gratuitamente áreas que foram muito degradadas pela presença do homem.
3. Por estarem situadas no fundo dos vales, as PCHs e CGHs são construídas em locais desabitados por serem geralmente terrenos muito íngremes e sujeitos à inundações frequentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. Pode-se dizer que as apenas são construídas em locais onde não deveria morar ninguém. Por tudo isso, geralmente não existe nenhuma perda de áreas agricultáveis, de lavouras ou benfeitorias.
5. É também por isso que, para a construção deste tipo de empreendimentos de geração de energia, tampouco existe necessidade de remover nenhuma família das suas margens.
6. Desde a construção das PCHs e CGHs as margens dos rios passarão a ser protegidas contra as queimadas e a erosão, bem como contra a ocupação irregular, por representarem alto risco para a vida e o patrimônio dos ocupantes.
7. As PCHs e CGHs usam tecnologia muito conhecida dos brasileiros. Desde 1876 elas estão presentes em nosso país, ano em que funcionou a primeira delas, em Diamantina, Minas Gerais, por coincidência, na terra natal do presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira, grande pioneiro do setor elétrico brasileiro nas décadas de 50 e 60.
8. Por isso, ao invés de importar, o Brasil é um grande exportador de equipamentos, projetos e serviços de construção de pequenas, médias e grandes hidrelétricas para a Ásia, África e América Latina e Central.
9. Por tudo isso não existe justificativa para o país ter ignorado, até agora indiferente, esse enorme potencial que já está inventariado e em boa parte projetado, mas que não pode ser implantado porque a burocracia do processo de outorga de autorizações de geração da ANEEL para empreendimentos acima de 1.000 kW é absurdamente longo, difícil e demorado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

10. Daí a justeza em estender-se a 3.000 kW o limite para que um empreendimento seja enquadrado na categoria de central geradora hidroelétrica, CGH e não mais como PCH ou pequena central hidrelétrica. Outras razões são citadas a seguir.
11. Para financiamento das PCHs, segundo suas regras atuais, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social exige dos empreendedores a apresentação de contratos de fornecimento de energia com prazos superiores a 10 (dez) anos.
12. Já para as CGHs, basta o tomador apresentar garantias patrimoniais como em qualquer outro tipo de financiamento.
13. Isto pode estimular muito a viabilização da construção de um enorme contingente de potenciais hidráulicos abaixo de 3.000 kW que hoje, por estarem classificados como PCHs, encontram devido ao excesso de burocracia na ANEEL, muita dificuldade em conseguir contratos de longo prazo para venda de um montante relativamente pequeno de energia.
14. Em vários países como Estados Unidos e China, o limite para as chamadas CGHs, que dispensam longos processos burocráticos é de 5.000 kW, o mesmo acontecendo no Brasil com as centrais eólicas, térmicas, solares e a biomassa.
15. O fato de classificar as usinas até 3.000 kW como CGHs simplificaria sobremaneira o processo de sua regularização, que ao invés de um longo processo de mais de 5 (cinco) anos para aprovação de um projeto pela ANEEL como acontece com as PCHs, passaria a ser tão somente de efetuar-se o registro do empreendimento na agência reguladora mediante o fornecimento de informações sobre a usina pelo interessado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

16. Uma vez que grande parte dos processos de outorga de autorização ora em trâmite na ANEEL são de PCHs de até 3.000 kW, sua passagem para a categoria de CGHs, aliviaria a agência de boa parte de seus encargos, oportunizando que sua equipe se dedicasse a analisar projetos superiores a 3.000 KW.
17. Quanto ao licenciamento ambiental este também seria simplificado, já que vários órgãos ambientais estaduais possuem regras mais simples para empreendimentos nessa faixa de até 3.000 kW.
18. A construção de CGHs é uma forma de aproveitar-se potenciais pequenos, que de outra forma, se tiverem que enfrentar toda a burocracia, ficariam desperdiçados. Esses potenciais podem estimular o surgimento de pequenas e médias indústrias junto aos aproveitamentos hidráulicos, contribuindo para aumentar a oferta de empregos nas regiões rurais e interioranas e também a competitividade da produção local.
19. As pequenas exigências de capital para construir uma CGH democratizam a participação societária dos interessados de menor capacidade financeira, localizados no interior do país e de outros setores como a agropecuária, os serviços, o imobiliário, etc.

Motivos pelos quais pedimos a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, fevereiro de 2014.

Deputado PEDRO UCZAI – PT/SC



CD/14758.57397-63